



# Câmara Municipal de Conceição da Barra



**CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**EXERCICIO 2023**



152675522023

Tipo, Espécie, Número e Ano

**Processo, PROCESSO Nº 000637/2023 - Interno**

Data e Hora de Abertura

**12/05/2023 17:51:46**

INTERESSADO

**VEREADOR PRESIDENTE ISAQUE MAIA ELOI**

Detalhamento

**ASSUNMTO: PROJETO DE LEI Nº 012/2023**

**" PROJETO DE LEI QUE OBRIGA O USO DE FOCINHEIRAS EM CACHORROS DE MÉDIO E GRANDE PORTE EM ESPAÇOS E VIAS PÚBLICAS, ESTABELECE REGRAS DE SEGURANÇA PARA POSSE E CONDUÇÃO RESPONSÁVEL DE CÃES.**



PROJETO DE LEI Nº 12/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES  
Protocolo Nº 0637/2023  
Em, 12/05/2023  
Responsável

**PROJETO DE LEI QUE OBRIGA O USO DE FOCINHEIRAS EM CACHORROS DE MÉDIO E GRANDE PORTE EM ESPAÇOS E VIAS PÚBLICAS. ESTABELECE REGRAS DE SEGURANÇA PARA POSSE E CONDUÇÃO RESPONSÁVEL DE CÃES.**

**Artigo 1.º** - A condução em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público de cães das raças "pit bull", "rottweiler" e "mastim napolitano", além de outras especificadas em regulamento, deverá ser feita sempre com a utilização de coleira e guia de condução.

**§ 1.º** - O regulamento desta lei definirá as raças que deverão observar o uso de guia curta de condução, enforcador e focinheira.

**§ 2.º** - Os possuidores ou proprietários de cães deverão mantê-los em condições adequadas de segurança que impossibilitem a evasão dos animais.

**Artigo 2.º** - Qualquer pessoa do povo poderá solicitar concurso policial, quando verificada a condução de cães das raças de que trata o § 1.º do artigo anterior, sem o uso de guia curta de condução, enforcador e focinheira, ou o descumprimento da obrigação prevista no § 2.º do mesmo artigo.

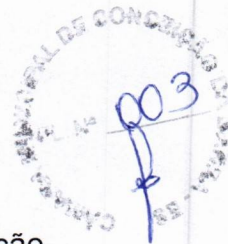
**Artigo 3.º** - A infração ao disposto nesta lei sujeitará o possuidor ou proprietário do animal ao pagamento de multa no valor de 10 (dez) UFMCB's (Unidade Fiscal Municipal de Conceição da Barra), sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais cabíveis.

**Parágrafo único** - A multa terá valor dobrado, em caso de reincidência.

**Artigo 4.º** - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza



**Artigo 5.º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2023

**ISAQUE MAIA ELOI**  
**VEREADOR-AUTOR**